

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Nota Técnica CME/CEI nº 01/2024

O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, motivado por suas finalidades legais e regimentais, emite a presente Nota Técnica CME/CEI nº. 01/2024, com o objetivo de evidenciar a sua posição institucional, quanto à fundamental importância da Educação Infantil, etapa primeira da Educação Básica, bem como, de sua proposta curricular, amparada pelo materialismo histórico dialético, pela base legal constitucional e, ainda, a inquestionável oferta das atividades pedagógicas inerentes à mesma de forma única e explicitamente presencial, por meio da ação pedagógica a ser mediada pelos docentes e demais trabalhadores da Educação nos ambientes escolares.

Reconhecida como sujeito de direitos pela Constituição Federal sancionada em 1.988, pela Lei nº 9394/96 que institui diretrizes e bases para a educação brasileira, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente sancionado em 1.990 e contemplada pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, atualizados no corrente ano pelo Ministério da Educação, a criança de zero a seis anos, possui direitos educacionais que visam a garantia de seu pleno desenvolvimento.

Nessa seara, evidenciamos a necessidade da elaboração da proposta curricular para o segmento ser fundamentada na legislação basilar já citada. Enfatizamos ainda que, as concepções, especificidades e aspectos organizativos da proposta sejam detalhados, bem como, as formas planejadas para a garantia da articulação dos campos de experiência, espaços, tempos e materiais, parceria com as famílias e instrumentos de observação e escuta. Indicamos a necessidade dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal, contemplarem, no ato do planejamento, políticas intersetoriais que promovam a redução de desigualdades e garantam as dimensões do cuidar e educar.

E-mail: CME@caraguatatuba.sp.gov.br

Setor de Conselhos e Legislação (12) 3897-7007 Av. Rio de Janeiro, 860 - Indaiá - Caraguatatuba - SP.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Alertamos ainda que, mediante apreciação da referida proposta, não encontramos embasamento no arcabouço legal vigente no país, que fundamente a realização de sondagens de escrita e de desenho, propostas como instrumento pelo documento, para a etapa supracitada.

Apontamos a necessidade de inclusão ou ampliação das temáticas que envolvem diversidade, infância caiçara, cultura local, sustentabilidade e educação antirracista na proposta curricular analisada, em conformidade com as Leis Federais nº 9795/99 que dispõe sobre Educação Ambiental; nº 9394/96 que inclui a Cultura Popular como componente curricular; nº 11645/08 que inclui , com obrigatoriedade, as temáticas "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", dando outras providências e Resolução CNE/CEB nº5/2009 que normatiza as bases organizativas da Educação Infantil no território brasileiro.

Por todo exposto, o Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, reforça a importância da Educação Infantil como primeira fase da Educação Básica, estando em pleno alinhamento com o as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96.

Caraguatatuba, 28 de agosto de 2024.

Conselheiros:

Conselheiras: NOME	RG	CPF	ASSINATURA
Eliane Aparecida Ferreira	27566897-6	26239769886	Charle to Jouen
Camila Vicentini Pinheiro	29474059-4	21423266846	Lauren Dr.
Rodolfo Alves de Souza	41468253-1	33780491893	
Tamara Costa e Silva	283272636	29982155806	19
Kathryn Aline de Oliveira Barbosa	45503035-2	39679831884	Cal
Luciana Ribeiro Silva	30353503-9	27152770832	Pur Sigh
Marcella de Cassia Jorge Lopes	48293239-9	36927586857	noullod Coro / by
			1

E-mail: CME@caraguatatuba.sp.gov.br

Setor de Conselhos e Legislação (12) 3897-7007 Av. Rio de Janeiro, 860 - Indaiá - Caraguatatuba - SP.